

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007692-41.1999.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Maria Benedita Pereira e outros

Requerido: Inss

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente (fl. 396) concordando com o valor depositado nos autos, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Considerando a manifestação da parte executada à fl. 387, expeça-se de imediato, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 384, com seus devidos acréscimos legais.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA